



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06137/18**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Eduardo Gindre Caxias de Lima

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00043/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 22 de junho de 2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Ramos/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.835/1.836, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, além do exíguo termo para reunir os documentos indispensáveis à elaboração de sua contestação, a necessidade de aguardar algumas peças importantes solicitadas à Receita Federal do Brasil - RFB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 26 de junho de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 26 de Junho de 2018 às 08:30



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR